



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/87

Cria obrigatoriedade de edificação de garagem ou estacionamento em prédios residenciais e comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Equipamentos de guarda de veículos são as garagens comerciais e as garagens nas edificações em geral.

Art. 2º - A disposição das vagas no interior das garagens deverá permitir a movimentação e estacionamento independente para cada veículo.

Art. 3º - Fica vedado a construção de garagem em qualquer logradouro, existente ou projetado, com destinação exclusiva para uso de pedestres.

Art. 4º - Para cada 100 (cem) metros de logradouro não poderão existir acessos a edificações para garagens comerciais, as quais possibilitem, em seu conjunto, mais de 240 locais para estacionamento.

Art. 5º - Quando houver previsão de área para estacionamento em substituição à construção de garagens, essa não poderá ocupar a área destinada para recuo de ajardinamento.

Art. 6º - É obrigatória a construção de garagens nas edificações destinadas a habitação coletiva na seguinte proporção mínima:

1) Uma vaga para cada 150 m² (cento e cinqüenta) de área residencial computável, quando localizada na Z.C.1.1 (zona comercial um ponto um);

2) Uma vaga para cada 200 m² (duzentos) de área residencial computável quando localizada em outras zonas;

Parágrafo Único: A construção de garagem poderá ser substituída pela previsão equivalente de vagas para estacionamento em área não construída.

Art. 7º - A proporção estabelecida no artigo anterior será reduzida em 70% quando se tratar de prédios de habitação tipo popular, de acordo com o Código de Obras, em cuja construção sejam aplicados recursos do S.F.H. ou de Cooperativas Habitacionais.

Art. 8º - Nas edificações destinadas à atividade comercial e serviços, não é obrigatória a previsão de espaços para estacionamento de veículos, - salvo quando destinados a:

- 1- Supermercados e hortomercados: uma vaga para cada 20,00 m² de área bruta locável;
- 2- Centro comercial e lojas de departamentos: uma vaga para cada 20,00 m² de área bruta locável;
- 3- Comércio atacadista e depósitos: uma vaga para cada 150,00 m² de área construída;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

- 4- Hospitais, clínicas e policlínicas: uma vaga para cada 100,00 m² de área construída;
- 5- Estabelecimentos de ensino de 3º grau: uma vaga para cada 10 alunos por turno;
- 6- Hotel: uma vaga para cada 4 unidades;
- 7- Motel: uma vaga para cada unidade;

Art. 9º - O rebaixo de meio-fio não poderá ser superior a 7,0 - (sete) metros de largura.

Art. 10 - As garagens em prédios de habitação coletiva, de uso - comercial e de serviços poderão ocupar toda a área do terreno abaixo do nível do - passeio público, ressalvadas as áreas do imóvel destinadas a recuos de ajardinamen - to e recuo viários;

Art. 11 - As garagens em prédios de habitação coletiva, de uso - comercial e de serviços localizadas na Av. Pedro Adams Filho, na Rua José de Alen - car e na Rua Joaquim Nabuco, onde houver previsão de passeio público coberto na - forma de galeria aberta, conforme especificado na Resolução CMU-4/66, de 03/01/66, poderão ocupar o espaço físico abaixo do nível do passeio público coberto; referi - da ocupação deve ser acompanhada da construção, (VETADO), de um "caixão" em concre - to armado, cuja finalidade é servir de conduto aos diversos serviços de atividade - pública, que necessitarem de espaço para passagem; o "caixão" será executado pelo interessado conforme projeto e especificações técnicas ditadas pelo setor competen - te da Secretaria de Obras Públicas.

Art. 12 - Na hipótese em que o número de vagas para estacionamen - to, superar o número de economias residenciais, prevalece a obrigatoriedade de no - mínimo uma vaga para estacionamento por economia.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re - vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de 1987.

Atalíbio Foscari
ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Marco Aurelio Körller
MARCO AURELIO KÖLLER
Secretario de Administração
em exercício